



LEI Nº 1820, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL E ESTABELECE OS MEIOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Diário oficial Eletrônico do Município de São Roque de Minas – MG, como meio de publicidade, divulgação e comunicação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de São Roque de Minas-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.saoroquedeminas.mg.gov.br/m, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. As publicações no diário eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. A administração Pública Municipal, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou utilizando-se de recursos de tecnologia da informação.

Art. 5º. A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial de Minas Gerais – IOF e Jornal de circulação local.

Art. 6º. Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



Art. 7º. As edições do diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade nos termos da Lei 14.063 de 23 de setembro de 2.020.

Parágrafo único: Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo e os representantes da Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 8º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

§1º. Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações, adições ou supressões.

§2º. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

§3º. Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados do Diário Oficial do Estado ou da União, os atos, contratos, avisos, editas, convênios e outras avenças similares ou equivalentes, que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas, 11 de novembro de 2022.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal